



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

### EDITAL Nº 279/2009

Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Nos termos dos art.ºs 1º e 3º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei nº 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 29º da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2009.09.03 de Sua Excelência o Ministro da Cultura exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2008.02.06, foi delimitada a Zona Especial de Protecção (ZEP) do Convento de Almiara ou Mosteiro de Verride, sito na Quinta de Almiara, freguesia de Verride, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra e classificado, incluindo a zona delimitada em planta, como Imóvel de Interesse Público, por homologação de 2000.03.23 de Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura, com competência delegada pelo despacho nº 9071/97, de 25 de Setembro de Sua Excelência o Ministro da Cultura, conforme planta anexa.

Mais faço saber que o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei nº 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei nº 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de Março, a Portaria nº 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de Março e a Portaria nº 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, IP) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do nº 2 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 28 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Dr.

# Convento de Almiara ou Mosteiro de Verride

Concelho de Montemor - o -Velho

Freguesia de Verride

Lugar de Quinta da Almiara

◆ Limite do imóvel classificado por homologação

▨ Limite da ZEP

MIC

Memórias de Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL  
DE CULTURA DO CENTRO

